



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS
Estado de Minas Gerais

LEI MUNICIPAL Nº 1.678/97

Modifica dispositivos da Lei Nº 1.320, de 31 de dezembro de 1990, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais DECRETA e eu, Prefeita Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 37 da Lei Nº 1.320, de 31 de dezembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 37 - São isentos do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza:

I - a prestação de assistência médica ou odontológica em ambulatório ou gabinetes mantidos por estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços, sindicatos e sociedades civis sem fins lucrativos, desde que se destine exclusivamente ao atendimento de seus empregados e associados, e não seja explorada por terceiros sob qualquer forma;

II - os promotores de concertos, recitais, shows, bailes e espetáculos similares, realizados com a finalidade de arrecadar recursos para entidades de assistência social ou atividades culturais sem contraprestação financeira;

III - o profissional autônomo, que presta serviço em sua própria residência, por conta própria e sem empregados, sem reclames ou letreiros, excluídos os profissionais de nível técnico de qualquer grau.”

Handwritten signature and initials.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor em 01 de janeiro de 1998, revogadas as disposições em contrário, em especial o § 9º do art. 38 da Lei Nº 1.320, de 31 de dezembro de 1990.

Arcos, 10 de junho de 1997.



HILDA BORGES DE ANDRADE
PREFEITA MUNICIPAL



PEDRO CÉSAR RODRIGUES
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO